PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº -0076/2025.

Proíbe a utilização de recursos públicos municipais de Fortaleza para shows e apresentações artísticas que promovam ou façam apologia ao crime organizado e estabelece diretrizes para fiscalização e penalidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica vedada a utilização de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, para a contratação, financiamento, patrocínio ou apoio de shows, apresentações artísticas ou eventos que promovam ou façam apologia ao crime organizado.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I. Apologia ao crime organizado: qualquer manifestação artística que exalte, enalteça ou glorifique organizações criminosas, suas práticas ou símbolos;
II. Recursos públicos: valores oriundos do orçamento do Município de Fortaleza, incluindo repasses diretos, subvenções, patrocínios, incentivos fiscais ou quaisquer outras formas de financiamento público.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta Lei implicará nas seguintes penalidades:
I. A devolução integral dos valores públicos utilizados, corrigidos monetariamente;
II. A aplicação de multa equivalente a 50% do valor total utilizado;
III. A responsabilização administrativa, civil e penal dos gestores públicos e demais responsáveis pela contratação ou aprovação dos recursos.

Art. 4º Compete à Prefeitura de Fortaleza e às suas secretarias, especialmente a Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza (Secultfor):
I. Fiscalizar rigorosamente a destinação de recursos públicos utilizados na promoção de eventos artísticos e culturais;
II. Criar mecanismos de análise prévia de conteúdo dos projetos e eventos para identificar possíveis violações ao disposto nesta Lei;

III. Suspender imediatamente a liberação de recursos ou realização de contratos que estejam em desconformidade com esta norma.

Art. 5º Os órgãos de controle municipal, como a Controladoria Geral do Município de Fortaleza (CGM), deverão acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados a eventos culturais, garantindo o cumprimento desta Lei.

Art. 6ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE 02 DE 2025.

Priscila Pinto da Costa

PRISCILA COSTA
Vereadora – PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
06 FEV 2025
11:30
SERVIDOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo impedir que recursos públicos do Município de Fortaleza sejam utilizados para financiar eventos ou manifestações artísticas que promovam ou façam apologia ao crime organizado. Tal prática contraria os princípios constitucionais da moralidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de influenciar negativamente a sociedade ao normalizar e romantizar práticas criminosas.

De acordo com o Atlas da Violência 2022, Fortaleza está entre as capitais brasileiras com índices elevados de homicídios relacionados à atuação de facções criminosas. Essas organizações têm ampliado sua influência, inclusive através da cultura, promovendo símbolos, práticas e narrativas que legitimam a criminalidade.

Ao proibir o uso de recursos públicos para esses fins, o Município de Fortaleza assegura que o financiamento cultural seja direcionado para iniciativas que promovam valores éticos e sociais, fortalecendo a cidadania e o bem-estar da população.

São essas as razões pelas quais submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o projeto de lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 **DE** 02 **DE 2025.**

Priscila Bezerra da Costa

PRISCILA COSTA

Vereadora – PL